



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0758/2006

ABERTURA: 25/09/2006 16:38:35

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2552/2005 DE 01/12/2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Estraz  
Assessor Técnico  
Patrimônio, Protocolo  
Arquivado

Tramitação	Data
Síndico Leitura	25, 09, 06
Comissões	1, 1
Justiça	22, 10, 06
Finanças	23, 10, 06
Votação do Parecer de	1, 1
Justiça	09, 10, 06
Comissões de Ed. Financeira	1, 1
Votação do Parecer	23, 10, 06
Assistência Social	23, 10, 06
Votação do Parecer e	1, 1
Adop. o projeto	30, 10, 06



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO  
VEREADOR IVAN SALVADOR FILHO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO: 0758 /2006**

**ABERTURA:** 25/09/2006 - 16:38:35

**REQUERENTE:** IVAN SALVADOR FILHO

**SOLICITAÇÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2552/2005 DE 01/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

*Paula Cesar de F. Ferraz*  
Assessoria Técnica  
Patrimônio/Protocolo  
Almoxarifado

**"AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALTERAR A  
REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI  
Nº.2552/2005 DE 01/12/2005, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria, a saber:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº.2552/2005, de 01/12/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com o pagamento mensal das contas de água, energia elétrica e telefone do Lar da Fraternidade – Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos em Linhares/ES, bem como, com a aquisição de até 310 (trezentos e dez) litros mensais de óleo diesel e 340 (trezentos e quarenta) litros mensais de gasolina para uso em veículos dessa entidade."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

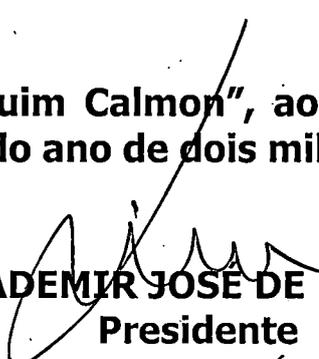
**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**  
**ASSISTÊNCIA SOCIA**

**P rojeto de Lei nº. 0758/2006**

**A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.**

**É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.**

**Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.**

  
**ADEMIR JOSÉ DE LIMA**  
**Presidente**

  
**MILTON FONSECA BAPTISTA**  
**Relator**

  
**AGUINALDO GAMA VITORAZZI**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 0758/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR  
A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº2552/2005 DE  
01/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer impedimento para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos Vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e seis.

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
Presidente

**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
Relator

**JOÃO FREIRIS JUNIOR**  
Membro

**LEI Nº. 2552, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas com o Lar da Fraternidade, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com o pagamento mensal das contas de água, energia elétrica e telefone do Lar da Fraternidade – Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos em Linhares-ES, bem como com a aquisição de até 450 (quatrocentos e cinquenta) litros mensais de combustíveis para uso em veículos dessa Entidade.

**Art. 2º.** As despesas autorizadas pelo artigo 1º. desta Lei, correrão neste exercício à conta de dotações orçamentárias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, que serão suplementadas se necessário, e nos anos subsequentes, através de dotações constantes dos futuros orçamentos anuais.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº.1953/97 de 20/03/97.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos primeiros dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 0758/2006.

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº  
2552/2005 DE 01/12/2005, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua Ementa, alteração redação do artigo 1º da lei nº 2552/2005 de 01/12/2005.

A competência do Legislador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, não havendo a rigor qualquer óbice que impeça o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro ano de dois mil e seis.

  
**FRANCISCO LOPES DA COSTA**  
**Presidente**

  
**FRANCISCO TARCÍSIO SILVA**  
**Relator**

  
**ALAOR ANTONIO PESSOTTI**  
**Membro**



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0758/2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2552/2005 DE 01/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

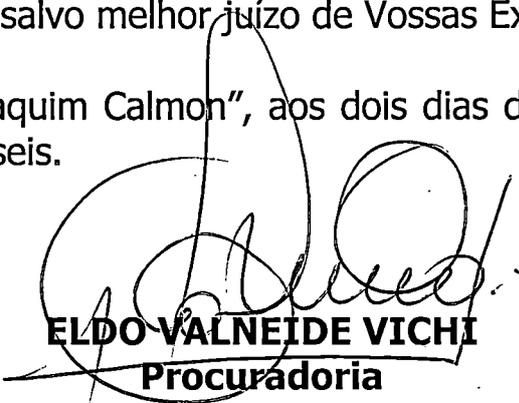
Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando como dispõe sua Ementa, alteração redação do artigo 1º da lei nº 2552/2005 de 01/12/2005.

A competência do Legislador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, não havendo a rigor qualquer óbice que impeça o andamento do Projeto de Lei que ora se discute.

Assim, a **PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES**, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro ano de dois mil e seis.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
Procuradoria

  
**RODRIGO DADALTO**  
Procuradoria



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº.0862006.**

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº.2552/2005 DE 01/12/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de sua autoria, a saber:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº.2552/2005, de 01/12/2005, passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar despesas com o pagamento mensal das contas de água, energia elétrica e telefone do Lar da Fraternidade – Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos em Linhares/ES, bem como, com a aquisição de até 310 (trezentos e dez) litros mensais de óleo diesel e 340 (trezentos e quarenta) litros mensais de gasolina para uso em veículos dessa entidade."***

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de novembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
**Presidente**